

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

### Dados relativos à tramitação no IHMI

*Marca controvertida:* Marca nominativa comunitária «BIMBO» — Pedido de registo n.º 11 616 414

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 19 de novembro de 2014 no processo R 251/2014-2

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, declarando o caráter distintivo suficiente, intrínseco ou adquirido pelo uso, da marca pedida, dando provimento ao presente recurso e determinando que se prossiga com o registo do pedido de marca comunitária n.º 11 616 414 «BIMBO» na classe 30 da Classificação Internacional; e
- condenar o IHMI nas despesas deste processo e à devolução das taxas de recurso pagas.

### Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), n.º 2 e n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.

---

## Recurso interposto em 22 de janeiro de 2015 — Wolf Oil/IHMI — SCT Lubricants (CHEMPIOIL)

(Processo T-34/15)

(2015/C 089/46)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Wolf Oil Corp. (Hemiksem, Bélgica) (representantes: P. Maeyaert e J. Muyltermans, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* UAB SCT Lubricants (Klaipeda, Lituânia)

### Dados relativos à tramitação no IHMI

*Requerente:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Registo internacional que designa a União Europeia da marca «CHEMPIOIL» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 076 327

*Tramitação no IHMI:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 31 de outubro de 2014 no processo R 1596/2013-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI e a interveniente nas suas próprias despesas e nas despesas da Wolf Oil.

**Fundamento invocado**

- Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), 75.º e 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 14 de janeiro de 2015 — Alkarim for Trade and Industry/Conselho****(Processo T-35/15)**

(2015/C 089/47)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Alkarim for Trade and Industry LLC (Tal Kurdi, Síria) (representantes: J.-P. Buyle e L. Cloquet, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 1105/2014 do Conselho, de 20 de outubro de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na parte em que diz respeito à recorrente;
- anular a Decisão de Execução 2014/730/PESC do Conselho, de 20 de outubro de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte em que diz respeito à recorrente;
- condenar o Conselho na totalidade das despesas e custas processuais, incluindo as que foram apresentadas pela recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca sete fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação dos direitos de defesa e do direito a um processo justo, na medida em que a recorrente nunca foi ouvida antes de serem aplicadas as sanções controvertidas.
2. Segundo fundamento: erro manifesto de apreciação dos factos.
3. Terceiro fundamento: violação do princípio da proporcionalidade.
4. Quarto fundamento: violação desproporcionada do direito da propriedade e do direito de exercer uma atividade profissional.